

LEI N.º 1.078

“AUTORIZA PAGAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA  
NA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de rede de distribuição elétrica na cidade, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - MG.

Parágrafo Único - O pagamento referido no Artigo 1º será apenas dos quarteirões do loteamento feito pela Prefeitura no Bairro Santo Antônio.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei n.º 819, de 24 de agosto de 1981, que “Autoriza a ampliação da rede de distribuição elétrica na cidade e proceder a cobrança dos proprietários”, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de agosto de 1988.

Francisco Amâncio Costa  
Prefeito Municipal.